



# Bradesco

## Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação

Fls. / RJ  
 Processo n.º 0000/2014  
 Rubrica CA Fls. 04

**BANCO BRADESCO S.A.**  
 CNPJ/MF 60.746.948/0001-12

**ENDEREÇO:**  
 Cidade de Deus s/nº. - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
 CNPJ/MF: 28.741.080/0001-55

**ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 221 - Itaboraí/RJ**

**OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Impostos Municipais**

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL**

**Modalidades para recebimento de tributos/taxas e opção de tarifas**

<b>Atividades de Caixa das Agências Bradesco:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Tarifa:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim*	<input type="checkbox"/> Não
<b>Bradesco Expresso:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Tarifa:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim*	<input type="checkbox"/> Não
<b>Fone Fácil:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>Tarifa:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim*	<input type="checkbox"/> Não
<b>Internet (Pessoa Física/Jurídica), Banking via Site, OBB Office Banking, Net Empresa via Site, Mobile Banking - Bradesco Celular), Terminal Gerencial e BDN (Pag Contas Expresso):</b>		
<b>Tarifa:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	<input checked="" type="checkbox"/> Sim*	<input type="checkbox"/> Não
<b>Débito Automático:</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Tarifa:</b>	<input type="checkbox"/> Sim*	<input checked="" type="checkbox"/> Não

Os valores relativos às tarifas acima selecionadas estão descritos na Cláusula Sétima deste Contrato.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber tributos e demais taxas municipais por intermédio da(s) modalidade(s) de mídia(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Assinaturas e rubricas manuscritas, incluindo data 12.01.2014 e o número 0149.



**Bradesco**

**Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os recebimentos realizados através da Internet e demais mídias do Autoatendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte, devidamente identificado, ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços do **BANCO** para tal finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais taxas municipais, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **BANCO** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste **CONTRATO**, devem ser de emissão do próprio contribuinte, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida no **BANCO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o cheque será encaminhado a **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito e o valor do cheque não honrado, deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pelo **BANCO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando não houver a liberação da mídia Guichê de Caixa para os recebimentos previstos no objeto do presente contrato, os documentos serão arrecadados somente com pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.

**CLÁUSULA SEXTA:-** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento.

01457



**Bradesco**



**Bradesco**

**Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

PMI / RJ

Processo n.º 0090/2016

Rubrica Fls. 05

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Contratante a favor da Conta Corrente nº 12.500-8, Agência 1948 do Banco Bradesco, ou mediante emissão de DOC (Documento de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica de Crédito) a favor do Banco , conta corrente nº Agência , de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os BANCOS estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do presente CONTRATO, e em conformidade com a(s) opção(ões) de tarifa(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, a CONTRATANTE pagará ao BANCO a(s) tarifa(s), nas bases abaixo mencionadas:

- a) R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos) por recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Guichês de Caixa das Agências Bradesco;
- b) R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos) por recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Bradesco Expresso (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais);
- c) R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras Padrão FEBRABAN, através do Fone-Fácil;
- d) R\$ 1,36 (Um Real e Trinta e Seis Centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras Padrão FEBRABAN, através de Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB - Office Banking, Net Empresa Via Site, Móbile Banking - Bradesco Celular), Terminal Gerencial e BDN (Pag. Contas Expresso);
- e) R\$ ( ) por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de Débito Automático Padrão FEBRABAN.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta Cláusula.

4864-013-016 01/2014

12/01/2016

**Bradesco**



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, a remuneração prevista no Caput desta Cláusula, será mediante dedução do montante a ser repassado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reembolso realizado com descumprimento do prazo acordado no Parágrafo anterior, será atualizado monetariamente do dia útil seguinte ao prazo previsto para pagamento, até o dia de sua efetiva realização, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O(s) valor(es) inicialmente contratado(s) através deste **CONTRATO** será(ão) atualizado(s) monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da prorrogação do **CONTRATO**, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo anterior para a atualização do(s) valor(es) constante(s) no Caput da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA** - A transmissão de dados (Código de Barras) será efetuada à Contratante no (Primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 16:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inconsistência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 dias úteis para leitura do arquivo e devolução ao **BANCO**, no qual, deverá regularizar, também, o arquivo dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A validação do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA NONA:** Decorridos 30 (TRINTA) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após a validação do arquivo pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância entre as partes (**BANCO** e/ou **CONTRATANTE**) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda implementação solicitada pela **CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, ficará a cargo da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE**, autoriza o **BANCO** a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento. Ficará a critério do **BANCO**, o recebimento após o vencimento com a devida cobrança de encargos.

CONFERIDO  
4864-043-016 05/2014

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATANTE, caso adote o Índice de Unidade Fiscal do Município, deverá ao final de cada exercício, informar ao BANCO os novos valores para a devida adequação do sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto no caput desta Cláusula, o BANCO não responderá por eventuais recebimentos indevidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 12 meses, prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em função da assinatura deste CONTRATO, ficam revogados para todos os atos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente CONTRATO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este CONTRATO constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e



**Bradesco**

**Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, **Contratos** e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATANTE**, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética Corporativo do **BANCO**, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

Itaboraí/RJ, 03 de Junho de 2014.

**BANCO BRADESCO S.A.**

Nome: 69438-Jorge Luis Cardouzo  
Cargo: Gerente Poder Público

Nome: 71915 - Eliete Machado  
Cargo:

**CONTRATANTE**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Antonio Carlos Santos Junior  
CPF: 345.501.958-78

2. Nome: Delano Sebastião S. Lima  
CPF: 851.673.397-15

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \*  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

4864-043-016 05/2014



PMI/RJ  
Processo n.º 0000/2016  
Rubrica *OK* Fls. 04

**ANEXO I  
AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO  
PROCEDIMENTO PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/FATURAS ATRAVÉS DO  
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE  
CADASTRAMENTO PELO BANCO**

ARRACADAÇÃO  
Em 12/01/2016  
*OK* 0149

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO DO ANEXO**

- I - Constitui objeto do presente ANEXO, o cadastramento pelo BANCO de tributos e demais taxas de responsabilidades dos contribuintes da CONTRATANTE, doravante denominados CONTRIBUINTES, por intermédio do SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, obedecendo às cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (Padrão FEBRABAN).
- II - As partes estabelecem que o BANCO poderá providenciar o cadastramento dos CONTRIBUINTES no SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE ("SISTEMA"), devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nas cláusulas adiante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste ANEXO:

- I - Providenciar a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio dos CONTRIBUINTES, com a necessária antecedência à data do vencimento.
  - I.a. - No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente".
- II - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- III - Encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como, as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE.

*OK* 0149  
CONTINUA O ORIGINAL  
BRANCO

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

São obrigações do BANCO, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste ANEXO:

- I - Formar cadastro dos CONTRIBUINTES que optaram pelo Débito Automático em conta corrente por meio de suas Agências, ou meios eletrônicos disponibilizados pelo BANCO.
- II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à CONTRATANTE arquivo magnético, contendo os CONTRIBUINTES optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da CONTRATANTE.
- III - Processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos CONTRIBUINTES, nas datas de vencimentos identificadas nesses arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

*OK* 0149  
BRANCO



**Bradesco**

**Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

II - No caso de ocorrências de situações atípicas que impeçam o débito das contas no vencimento, o **BANCO** e a **CONTRATANTE**, em comum acordo escrito, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Itaboraí/RJ, 03 de Junho de 2014.

**BANCO BRADESCO S.A.**

Nome: ~~69438-Jorge Luis Cardouzo~~  
Cargo: **Gerente Poder Público**

Nome: ~~71915 - Eliete Machado~~  
Cargo:

ANEXADO  
Em 12/01/2016  
0149

**CONTRATANTE**

PMI/RJ  
Processo n.º 0000/2016  
Rubrica Fls. 08

Nome: ~~Rodney M. dos Anjos~~  
Cargo: ~~Sec. Municipal de Fazenda~~  
Mat.: 0036

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: ~~Antonio Carlos Santos Junior~~  
CPF: ~~CPF:345.501.958-78~~

2. Nome: ~~OCTAVIO SEBASTIÃO SILVA~~  
CPF: ~~851 673 397-15~~

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 \*  
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
\* Consulte os demais telefones no site [bradesco.com.br](http://bradesco.com.br) ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

4864-043-81/05/2014



**Bradesco**